



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Centro - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: gabinete@lagoinha.sp.gov.br

Tele:(12) 3647-1201

## LEI NÚMERO 1061 DE 11 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES E DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE GATOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Controle de Zoonoses, que terá por objetivo as diretrizes abaixo:

- 1) O controle populacional de cães e gatos através do programa de esterilização cirúrgica, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Orgânica do Município de Lagoinha.
- 2) O controle e erradicação de brucelose e tuberculose
- 3) O controle e erradicação do mormo, preservando a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência de saúde pública veterinária no município de Lagoinha, passam a ser regulados pela presente Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se:

I - Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais e o homem, e vice e versa.

II – Animais de estimação: os de valor afetivo, passíveis de conviver com o homem;

II – Animais de interesse econômico: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Centro - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: gabinete@lagoinha.sp.gov.br

Tele: (12) 3647-1201

destinadas à produção econômica e/ou trabalho;

IV – Animais sinantrópicos: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, possibilitando incômodos, risco a saúde pública e/ou prejuízos econômicos, tais como roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

V – Maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra animais, e que implique em crueldade, ausência de alimentação mínima, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos para trabalho e o que mais dispõe a legislação Federal e Estadual sobre proteção aos animais;

VI – Responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ): médico Veterinário registrado no CRMV-SP Conselho Regional de Medicina Veterinária, São Paulo, e presente efetivo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal credenciado para a função;

VII – Agentes sanitários: funcionários do Centro de Zoonoses, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica;

VIII – CRMV/SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, órgão que atua na normatização e fiscalização do exercício profissional em prol da saúde pública, animal e ambiental, zelando pela ética.

IX – Esterilização Cirúrgica nos cães e gatos: é um procedimento cirúrgico frequentemente empregado na medicina veterinária, a qual consiste na realização de laparotomia com ablação dos ovários, trompas e útero.

IX – Brucelose Bovina: É uma doença transmissível que ataca os bovinos, outras espécies animais e o homem. A bactéria (germe) localiza-se no útero, na placenta e/ou no úbere das fêmeas doentes, e nos testículos dos bovinos infectados. O principal meio de introdução da brucelose num rebanho sadio é pela aquisição de bovinos infectados.

XI – Tuberculose Bovina: é uma doença causada por *Mycobacterium bovis* que afeta, principalmente, bovinos e búfalos. Ela se torna crônica nos animais e é transmissível para o homem. Nos bovinos, a doença causa lesões em diversos órgãos e tecidos, como pulmões, fígado, baço e até nas carcaças.

XI – PNCEBT: Programa Nacional de Controle de Erradicação da Brucelose e da



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Centro - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: gabinete@lagoinha.sp.gov.br

Tele: (12) 3647-1201

## Tuberculose Animal

XII – Mormo: é uma doença infectocontagiosa dos equídeos, causada pelo *Burkholderia mallei*, que pode ser transmitida ao homem e também a outros animais, manifesta-se por um corrimento viscoso nas narinas e a presença de nódulos subcutâneos, nas mucosas nasais, nos pulmões, gânglios linfáticos, pneumonia, etc.

XIII – PNSE – O Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos.

Art. 3º O centro de controle de zoonoses fica subordinado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Lagoinha, tendo sempre como responsável técnico médico Veterinário do quadro de funcionários efetivos da prefeitura municipal.

Art 4º. O poder executivo devesa manter o Centro de Controle de Zoonoses devidamente cadastrado no CRMV/SP onde o centro controle zoonoses atuara conforme legislação do mesmo.

Art. 5º o CCZ devesa promover programa de educação, continuada da conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo contar com parcerias e entidades de proteção animal, outras organizações governamentais ou não, universidade, empresas públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais e médicos veterinários.

Art 6º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente, poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, faculdades de medicina veterinária de reconhecido conhecimento técnico no assunto.

Art. 7º Regulamentação do Controle populacional de cães e gatos:

I - O programa de controle Populacional de cães e gatos, visa controlar a população canina e felina estritamente do município de lagoinha, através do método de



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Centro - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: gabinete@lagoinha.sp.gov.br

Tele:(12) 3647-1201

castração cirúrgica em machos e fêmeas.

II - O centro de controlo de zoonoses será responsável pelo cadastramento dos animais inscritos no Programa de Castração, desde que apresentem previamente o comprovante de endereço de residência no município de lagoinha do responsável do animal.

III – Caberá ao centro de zoonoses e execução das cirurgias de castração, a avaliação clínica sobre as condições de saúde do animal, onde decidira pela realização ou não da cirurgia.

IV – Serão priorizados:

- 1) Pessoas físicas incluídas na população de baixa renda, aquelas compreendidas dentro do cadastro único para programas sociais do governo federal sendo estes avaliados pela secretaria de assistência social,
- 2) Entidades protetoras de animais sendo estas pessoas físicas ou jurídicas sendo avaliadas previamente cadastradas no CCZ do município.

V – os municípios cadastrados deveram assinar um termo de responsabilidade onde se comprometem a se conscientizar de suas responsabilidades quanto ao pré operatório, pós operatório, e demais procedimentos técnicos, esse termo ficara arquivado junto com a ficha do animal cadastrado do CCZ.

ART. 8º Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose

Parágrafo único: as ações compulsórias do controle consistem na vacinação de bezerras entre os três e oito meses de idade contra a brucelose e controle de sanitário dos rebanhos do município com a realização de testes para diagnostico de brucelose e tuberculose em laboratórios credenciados pelo programa PNCEBT do governo federal.



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Centro - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: gabinete@lagoinha.sp.gov.br

Tele:(12) 3647-1201

Art. 9º Controle e Erradicação do momo:

Parágrafo único: As ações compulsórias do controle consistem na colheita de amostras biológicas, requisição de exames para diagnóstico laboratorial credenciados conforme o PNSE do governo federal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lagoinha, 11 de maio de 2020.

**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,  
DATA SUPRA.**

**JOSE GUILHERME CORREA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração